



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26836/2022
INEXIGIBILIDADE N° 0047/2022

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ENDEREÇO:	RUA LEOPOLDO R.NASCIMENTO, N° 127 - CASA - BAIRRO: CENTRO - ESTANCIA/SE - CEP:49.200-000
TELEFONE:	079 3530-5100
E-MAIL:	COMERCIAL.SAAE@ESTANCIA.SE.GOV.BR
CNPJ N°.	13.259.692/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS
CART. IDENT:	607.316 SSP/SE
CPF:	480.902.555-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

1
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Contratação de empresa para abastecimento de água para a unidade hospitalar, HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES.

1.2 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados no Hospital Regional de Estância, localizado na Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 - Bairro Lagoas - Estância/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor anual estimado é de até R\$ 444.018,12 (quatrocentos e quarenta e quatro mil dezoito reais e doze centavos) e o valor mensal estimado é R\$ 37.001,51 (trinta e sete mil um real e cinquenta e um centavos), considerando a estimativa de consumo da unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME MENSAL ESTIMADO (m³)	VOLUME ANUAL ESTIMADO (m³)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Abastecimento de água do Hospital Regional de Estância.	1.200	14.400	37.001,51	444.018,12

2.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva fatura pelo fiscal do contrato.

2.2. A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

2.3 Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SES dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

2.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º - O preço será fixo e irreeajustável.

§ 4º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR POR FONTE
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.39	1500	1002	444.018,12

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

5.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos.

5.1.3. Receber o objeto.

5.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

5.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos equipamentos, tomando todas as providências necessárias.

5.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na forma da lei.

5.1.7. Ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida a contar da Ordem de Fornecimento correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial dos equipamentos fornecidos.

5.2 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

Prestar todos os serviços necessários para o fornecimento de água, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, situada em Estância (SE);



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 5.2.2 Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 5.2.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.2.4 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá;
- 5.2.5 Designar preposto para atender as solicitações do CONTRATANTE.
- 5.3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.3.7 Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;
- 5.3.8 Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

6.1 - O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

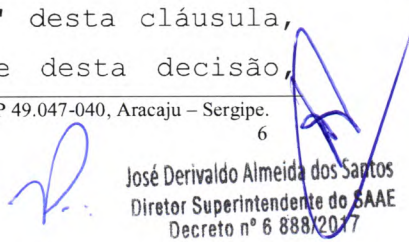
7.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão,

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

6


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.888/2017



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

8.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos de **INEXIGIBILIDADE nº 0047/2022**, simultaneamente:

a) Processo nº 26836/2022

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

10.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Silvan Melo Cabral de Andrade, R.G. 874.659 SSP/SE, CPF 517.286.645-00 e como suplente o servidor Décio Carvalho de Aragão Filho, R.G. 966.908 e CPF 913.390.815-04 devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.

8
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 3º - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4º - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas.

§ 5º - Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

9
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 09 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
REPRESENTADO PELO JOSÉ DERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

CONTRATADA
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017